

termos do art. 1.037, II, do CPC/2015." Cumpra-se. Devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre o teor do Comunicado Interno nº 01/2018 e a desnecessidade de envio para esta Primeira-Vice-Presidência enquanto vigente o referido ato. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

011. 3204/2018.00394556 - MARIO JORGE RAMALHO DE FREITAS , ROLAND EDUARDO GARCIA DE ALMEIDA OAB/RJ-170109
DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00394556 DECISÃO Trata-se de protocolo de mandado de segurança direcionado a esta Primeira Vice-Presidência por meio do Portal Web para distribuição a uma das Câmaras Cíveis, Seção Cível ou, se for o caso, ao Órgão Especial deste Eg. Tribunal de Justiça. Ocorre que a autoridade apontada como coatora, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Região Oceânica de Niterói, não se encontra no âmbito da competência originária deste Eg. Tribunal de Justiça, a qual inclui os Juizes de primeira instância em matéria cível, excluídos os Juizes dos Juizados Especiais ou das Turmas Recursais. Nesse sentido, artigo 3º, I, "e" e artigo 6º, I, "a" ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, in verbis: art.3º- Compete ao Órgão Especial: I Processar e julgar, originariamente: e) os mandados de segurança e habeas data, quando impetrados contra atos do Governador, da Assembleia Legislativa, sua Mesa e seu Presidente, do próprio Tribunal ou de seu Presidente e Vice-Presidentes, do Corregedor Geral da Justiça, dos Grupos de Câmaras Criminais, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, e os mandados de segurança contra os atos das Câmaras Cíveis, bem como dos respectivos Presidentes ou Desembargadores. art.6º- Compete às Câmaras Cíveis de numeração 1ª a 27ª: I processar e julgar: a) os mandados de segurança e o habeas data contra atos dos Juizes e membros do Ministério Público Estadual de primeira instância em matéria cível, salvo os dos Juizes dos Juizados Especiais Cíveis ou de suas Turmas Recursais; b) os mandados de segurança e habeas-data contra atos dos Secretários de Estado, dos Prefeitos da Capital e dos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior da Defensoria Pública, dos Procuradores-Gerais de Justiça e do Estado; Contudo, a Lei nº 6.956/15 - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ no seu art. 63, §1º dispõe que compete às Turmas Recursais o julgamento de mandado de segurança das decisões proferidas pelos Juizados Especiais, nos seguintes termos: Art. 63 Integram o Sistema de Juizados Especiais os Juizados Especiais Cíveis, os Juizados Especiais Criminais, os Juizados Especiais da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais, com a competência prevista na legislação federal. § 1º As Turmas Recursais terão competência para o julgamento de mandados de segurança, habeas corpus e recursos das decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras ações e recursos a que a lei lhes atribuir competência. Desta feita, encaminhe-se, por meio da Divisão de Protocolo, para uma das Turmas Recursais. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

012. 3204/2018.00396811 - ANTONIO GONÇALVES DOS REIS JUNIOR , NILDA ALVES DOS REIS , ZENILDA ALVES DOS REIS , OTILIA DOS SANTOS OAB/RJ-070435 , BANCO DO BRASIL S/A , MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734
DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00396811 DECISÃO Trata-se do supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos do processo originário nº 0003375-60.2010.8.19.0064 em trâmite no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença, que versa sobre matéria que envolve expurgos inflacionários, relativo ao Plano Econômico Bresser, Verão e/ou Collor I. Consoante cediço, conforme decidido nos Recursos Extraordinários nos 591.797/SP e nº 626.307/SP pelo Ilustre Relator Ministro Dias Toffoli, e, nos termos do Aviso TJ nº 81/2010 da Presidência do TJRJ, impõe-se o sobrestamento da apelação até o pronunciamento definitivo do E. Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Outrossim, em que pese a existência de acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários supramencionados, certo é que, em 18 de dezembro de 2017, a Suprema Corte determinou o sobrestamento do feito por 24 (vinte e quatro) meses. Desta feita, devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre o teor do Aviso nº 81/10 e a desnecessidade de envio para esta Primeira Vice-Presidência enquanto vigente o referido ato. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

013. 3204/2018.00400242 - ADENI RODRIGUES DA COSTA , VIVIANE DA SILVA SOUZA OAB/RJ-175303
DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00400242 DECISÃO Trata-se de protocolo de mandado de segurança direcionado a esta Primeira Vice-Presidência por meio do Portal Web para distribuição a uma das Câmaras Cíveis, Seção Cível ou, se for o caso, ao Órgão Especial deste Eg. Tribunal de Justiça. Ocorre que a autoridade apontada como coatora, Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Iguaba Grande, não se encontra no âmbito da competência originária deste Eg. Tribunal de Justiça, a qual inclui os Juizes de primeira instância em matéria cível, excluídos os Juizes dos Juizados Especiais ou das Turmas Recursais. Nesse sentido, artigo 3º, I, "e" e artigo 6º, I, "a" ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, in verbis art.3º- Compete ao Órgão Especial: I Processar e julgar, originariamente: e) os mandados de segurança e habeas data, quando impetrados contra atos do Governador, da Assembleia Legislativa, sua Mesa e seu Presidente, do próprio Tribunal ou de seu Presidente e Vice-Presidentes, do Corregedor Geral da Justiça, dos Grupos de Câmaras Criminais, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, e os mandados de segurança contra os atos das Câmaras Cíveis, bem como dos respectivos Presidentes ou Desembargadores. art.6º- Compete às Câmaras Cíveis de numeração 1ª a 27ª: I processar e julgar: a) os mandados de segurança e o habeas data contra atos dos Juizes e membros do Ministério Público Estadual de primeira instância em matéria cível, salvo os dos Juizes dos Juizados Especiais Cíveis ou de suas Turmas Recursais; b) os mandados de segurança e habeas-data contra atos dos Secretários de Estado, dos Prefeitos da Capital e dos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior da Defensoria Pública, dos Procuradores-Gerais de Justiça e do Estado; Contudo, a Lei nº 6.956/15 - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ no seu art. 63, §1º dispõe que compete às Turmas Recursais o julgamento de mandado de segurança das decisões proferidas pelos Juizados Especiais, nos seguintes termos: Art. 63 Integram o Sistema de Juizados Especiais os Juizados Especiais Cíveis, os Juizados Especiais Criminais, os Juizados Especiais da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais, com a competência prevista na legislação federal. § 1º As Turmas Recursais terão competência para o julgamento de mandados de segurança, habeas corpus e recursos das decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras ações e recursos a que a lei lhes atribuir competência. Desta feita, encaminhe-se, por meio da Divisão de Protocolo, para uma das Turmas Recursais. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente